



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/11/2015.

ITEM: 39

Processo: TC- 002093/026/13 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Ubatuba

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Maurício Humberto Fornari Moromizato

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha (m): TC-002093/126/13, e Expediente(s): TC-001150/007/13, TC-001201/007/13, TC-000345/014/14, TC-005828/014/14, TC-019034/026/14 e TC-040568/026/13.

Procuradora de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBATUBA, referentes ao exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14 que, em relatório juntado às fls. 16/82 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se: alterações orçamentárias em percentual acima de autorização contida na LOA; ausência de comprovação de aplicação dos recursos provenientes de royalties; irregularidades no quadro de pessoal; pagamento parcial do precatório.

Devidamente notificado, o responsável juntou em duas oportunidades alegações de defesa às fls.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

94/147 e 170/208, esclareceu cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto ao pagamento de precatórios alegando em síntese que os documentos acostados comprovam o pagamento total nesse título, uma vez que o valor de R\$ 42.506,07 perfaz a atualização do débito, tendo sido empenhado a quantia de R\$ 70.940,60, efetuado o pagamento emituiu-se uma ordem de estorno do valor empenhado a maior.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ), bem como **Ministério de Público de Contas** opinam pela emissão de **Parecer Desfavorável**.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBATUBA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas que foram sanadas pela defesa, especialmente no tocante ao pagamento de precatório, com o encaminhamento do recibo de depósito, após solicitação da minha Assessoria.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO APLICOU 25,57% NO ENSINO; 75,44% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 28,31%%; NA SAÚDE; 50,27%% COM PESSOAL e; UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 1.08% VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE UBATUBA EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação da ATJ TÉCNICA, às fls. 151/158, bem como do MPC, às 160/163, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Deverá a UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.